

ARISTÓTELES DRUMMOND

Jornalista e escritor

Grandes e inesquecíveis mulheres

Nesta corrida eleitoral em que todos procuram cativar o voto feminino, nenhum se lembra das grandes mulheres que o Brasil teve em diversas áreas da ação política, social, intelectual e empresarial.

Para não ir mais longe, o Rio de Janeiro tem nas mulheres algumas referências admiráveis no imobiliário, na Arquitetura e na vida cultural.

O Museu de Arte Moderna é obra de uma grande mulher, Niomar Moniz Sodré, que presidiu o Correio da Manhã. Heloísa Aleixo Lustosa foi a grande diretora do Museu de Belas Artes; Vera Tostes, a referência maior do Museu Histórico.

Na Arquitetura, Berta Schneider, depois Leitchic de casada, foi a arquiteta do Viaduto das Canoas, nos anos 40, e participou de projetos como o Rio Design Center, no Leblon, junto com Clara Steinberg, outra referência

no imobiliário carioca. Nas Artes, as irmãs Eva e Ema Klabin, com coleções colocadas à disposição do público do Rio e de São Paulo, na militância social e incansável em projetos sociais, Gisella Amaral, Malu Rocha Miranda – com a imortal obra da ABBR.

Na literatura Clarice Lispector, Nélida Piñon, Rachel Queirós.

Na política, foram Parlamentares relevantes Sandra Cavalcanti, Lygia Lessa Bastos, Adalgisa Nery, Daisy Lúcidí, Yara Vargas no Rio, mas Ivete Vargas e Conceição Nery, em São Paulo.

Primeira mulher ministra de Estado, Esther Figueiredo Ferraz foi considerada a melhor titular da pasta da Educação, no governo João Figueiredo, e a primeira mulher senadora foi Eunice Michiles, do Amazonas.

Os presidentes contavam com a presença na área social de suas mulheres, como D. Darcy Vargas, na Casa do Pequeno Jornaleiro, Sarah Kubitschek, na Fundação das Pioneiras Sociais, e D. Scylla Médici, que prestigiou a LBA na sua melhor fase.

Mulheres podem ter a admiração e o reconhecimento pelo que fazem ou fizeram e não por atenderem a cotas de origem demagógica.

VICTOR CORRÊA

Jornalista, mestre e doutorando em Políticas Públicas pela FGV

Corpo alheio não se discute

Domingo à tarde. Festa de criança. Bolo, docinhos, salgadinhos. Não era exatamente o lugar para pensar em calorias.

Eu comia serenamente um cajuzinho quando uma amiga da família, com quem não tenho intimidade alguma, se aproximou. O cumprimento dispensou o “oi”:

“Tá barrigudo, hein?”

O cajuzinho ficou pela metade. Ainda tentei amenizar o clima:

“Acontece com todo mundo, né?”, eu disse, visivelmente desconcertado.

“Vamos melhorar”, ela respondeu, sorrindo.

Voltei ao cajuzinho.

Não tenho problema com a suposta barri- ga protuberante que aquela mulher enxergou em mim. Ainda assim, me senti ofendido.

Ao meu lado estava Maria, minha prima. Para ela, o peso sempre foi uma questão mais delicada. Maria vive há anos o chamado efeito sanfona. Nos últimos tempos, depois de se dedicar ao CrossFit e recorrer ao Mounjaro, remédio da moda também usado para emagrecer, perdeu peso e voltou a se sentir melhor com o próprio corpo.

Fico feliz por ver Maria assim. O que me incomoda é pensar que, durante tanto tempo, o peso tenha interferido na maneira como ela própria enxergava sua beleza. Maria é uma mulher muito bonita. Sempre foi. Nenhum número na balança mudou isso.

Foi olhando para ela que pensei no alcan- ce que uma frase dessas pode ter. Para algu- mas pessoas, um comentário feito em segun- dos pode destruir o dia, abalar a autoestima e engatilhar sentimentos nada positivos.

Segundo o Ministério da Saúde, em 2024, 25,7% dos adultos das capitais bra- sileiras e do Distrito Federal viviam com obesidade. Mais de um em cada quatro. O número dá a dimensão de uma condição comum e ainda cercada por julgamentos.

O próprio Ministério da Saúde chama atenção para o estigma relacionado ao peso, que pode aparecer como preconceito, discriminação ou até sob a aparência de incentivo para que alguém adote hábitos considerados mais saudáveis. Um comentário que cons- trange não vira cuidado só porque foi feito em

nome da saúde.

É aí que costuma surgir a justificativa:

“Ah, mas não foi a intenção.”

Pode até não ter sido. Ainda assim, foi ofensivo. Não ter querido ofender não muda o fato de que ofendeu.

Ninguém sabe exatamente o que o ou- tro viveu antes de chegar ali. Pode haver uma história de transtorno alimentar, uma doença, uma medicação, uma depressão, um luto ou simplesmente anos de descon- forto com a própria imagem.

E há também quem não esteja viven- do nada disso. Ainda assim, não pediu sua opinião.

Existe ainda o comentário que costuma vir embalado como elogio:

“Nossa, como você emagreceu!”

Para quem passou meses tentando per- der peso e quer comemorar o resultado, a frase pode ser recebida exatamente assim: como um elogio. O problema é presumir que toda pessoa mais magra está melhor e deseja ter aquela mudança celebrada.

Emagrecer pode ser uma escolha, uma consequência ou até sinal de que alguma coisa não vai bem. Mas há outra questão menos óbvia. O entusiasmo com o corpo mais magro também pode dizer algo sobre o corpo que existia antes.

Quando o “como você está bem!” apare- ce justamente depois da perda de peso, pode ficar uma mensagem incômoda nas entreli- nhas: antes, você não estava.

Não se trata de abolir elogios ou transfor- mar qualquer conversa sobre aparência em terreno proibido. Intimidade, contexto e abe- rtura fazem diferença. Há quem queira falar sobre o próprio corpo, comemorar mudan- ças, reclamar delas ou pedir uma opinião.

O corpo do outro, porém, não é de domí- nio público. O problema começa quando essa liberdade é presumida.

Nem toda percepção precisa ser verbaliza- da. Nem toda mudança precisa ser apontada. E nem todo silêncio significa indiferença. Às vezes, simplesmente ficar quieto é justamente uma forma de cuidado.

Naquele aniversário, havia assunto de sobra. Crianças correndo, gente conversan- do e cajuzinho suficiente para eu voltar ao que estava fazendo.

Um “oi, como vai?” teria sido um cum- primento bem mais adequado para um dia como aquele.

JOÃO ALBERTO GRAÇA

Advogado. Membro do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná

Reforma Tributária: transição exige conformidade, não punição

A possibilidade de que a aplicação efetiva das multas relacionadas às no- vas obrigações acessórias da Reforma Tributária seja postergada para 2027 reacendeu um debate que vai muito além do calendário fiscal. Em jogo está a forma como o Estado pretende condu- zir a maior transformação do sistema tributário brasileiro desde a Constitui- ção de 1988: pela orientação aos contri- buintes ou pela punição imediata.

A discussão é especialmente re- levante porque a complexidade da mudança não encontra paralelo na história recente da administração tri- butária nacional. A Emenda Constitu- cional nº 132/2023 alterou profunda- mente a tributação sobre o consumo ao substituir, de maneira gradual, PIS, Cofins, ICMS e ISS pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A regulamentação foi consolidada pela Lei Complementar nº 214/2025, posteriormente complementada pela Lei Complementar nº 227/2026, que instituiu o Comitê Gestor do IBS, dis- ciplinou o processo administrativo tributário do novo imposto e promo- veu ajustes importantes nas regras de fiscalização, conformidade e sanções.

Na sequência, o Decreto nº 12.955/2026 regulamentou diversos dispositivos da legislação complemen- tar, estabelecendo que parcela signifi- cativa dos procedimentos operacionais será disciplinada por atos normativos da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS. Em outras palavras, o novo sis- tema jurídico já existe, mas sua opera- cionalização ainda está em construção.

Essa distinção é fundamental. A le- gislação entrou em vigor, porém a im- plementação prática depende de uma extensa cadeia de providências técni- cas: adaptação dos documentos fiscais eletrônicos, integração dos sistemas da União, dos Estados e dos Municípios, revisão dos cadastros fiscais, parametri- zação dos softwares de gestão empresaria- l, desenvolvimento de plataformas tecnológicas e publicação de inúmeros atos infralegais indispensáveis ao fun- cionamento cotidiano do modelo.

Difícilmente haveria ambiente mais inadequado para inaugurar um ciclo de fiscalização punitiva. Não por falta de obrigação legal dos contribuín- tes, mas porque o próprio Estado ain- da está estruturando os instrumentos necessários para que essas obrigações possam ser plenamente cumpridas.

Essa percepção parece estar pre- sente nas próprias administrações tributárias. A Receita Federal tem si- nalizado que a primeira fase da im- plementação deve privilegiar uma política de conformidade orientada, permitindo que inconsistências se- jam corrigidas antes da adoção de medidas sancionatórias. O Comitê Gestor do IBS, por sua vez, ainda terá papel decisivo na definição de diver- sos procedimentos essenciais para o funcionamento do novo sistema. Em âmbito local, algumas administrações seguem a mesma lógica. O Distrito Federal, por exemplo, divulgou cro- nograma oficial que trata 2026 como período de adaptação dos contribuín- tes às novas exigências da reforma.

Essa postura não representa qual-

quer flexibilização do dever de cum- prir a legislação tributária. Ao contrá- rio, constitui uma aplicação concreta de princípios estruturantes do Estado de Direito, como a segurança jurídi- ca, a proteção da confiança legítima, a razoabilidade e a proporcionali- dade. Não seria compatível com es- ses princípios exigir conformidade absoluta quando as próprias regras operacionais ainda se encontram em fase de consolidação.

Mais do que um período de tolerân- cia, a transição deve ser compreendida como uma etapa de preparação. Em- presas precisarão revisar cadastros, reconfigurar sistemas, validar critérios de creditamento, testar documentos fiscais eletrônicos, capacitar equipes e fortalecer mecanismos internos de go- vernança tributária. Trata-se de um in- vestimento indispensável para reduzir riscos futuros e garantir a correta apli- cação do novo modelo.

A própria experiência brasileira demonstra que grandes projetos de modernização tributária sempre fo- ram acompanhados por períodos de adaptação. Assim ocorreu com a im- plantação da Nota Fiscal Eletrônica, do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), do eSocial e da EFD- -Reinf. Em todos esses casos, a admi- nistração tributária priorizou fases de testes, ajustes e orientação antes da consolidação plena do regime san- cionatório. Não há razão para que a maior reforma tributária das últimas décadas siga caminho diverso.

A cultura contemporânea de admi- nistração tributária também caminha nessa direção. Em diversas jurisdi- ções, a fiscalização deixou de atuar ex- clusivamente sob uma lógica repres- siva para incorporar mecanismos de conformidade cooperativa, nos quais Estado e contribuinte compartilham o objetivo de reduzir erros, aumentar a transparência e elevar os níveis de cumprimento espontâneo das obriga- ções fiscais. O sucesso do novo siste- ma brasileiro dependerá, em grande medida, da capacidade de incorporar essa mudança de paradigma.

A Reforma Tributária não será jul- gada apenas pelo desenho constitu- cional que instituiu CBS e IBS nem pela qualidade técnica de sua legislação complementar. Seu verdadeiro teste ocorrerá na implementação cotidiana, quando milhões de empresas precisa- rão adaptar seus processos e quando as administrações tributárias terão de de- monstrar capacidade de coordenação entre os diversos entes federativos.

Nesse cenário, adiar a aplicação efetiva das penalidades não significa enfraquecer a fiscalização. Significa reconhecer que a conformidade nasce da previsibilidade, da orientação e da estabilidade normativa. A punição con- tinua sendo instrumento legítimo e ne- cessário, mas sua eficácia depende de um pressuposto elementar: que todos tenham condições reais de compreen- der e cumprir as novas regras.

Uma reforma dessa dimensão exige firmeza institucional, mas também ma- turidade jurídica. E maturidade, neste momento, significa compreender que orientar primeiro é, muitas vezes, a for- ma mais eficiente de fiscalizar depois.